

## PORTARIA Nº 01/2021

EMENTA: Altera a Portaria nº 02/2017, que dispõe sobre a operacionalização dos casos de acolhimento de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Côelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta nº 4, de 4 de julho de 2019, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de judicialização das Guias de Acolhimento Institucional, geradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

**CONSIDERANDO** os apontamentos e contribuições apresentados pela Dra. Hélia Viegas Silva, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, no exercício cumulativo da Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital, pelo Dr. Maurício Santos Gusmão Júnior, Juiz de Direito de 2ª Entrância, no exercício da titularidade da Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição e pelos Núcleos de Assessoramento em

Tecnologia da Informação (NATI) e de Assessoramento Planejamento e Gestão (NAGP), ambos componentes da estrutura organizacional desta Coordenadoria, por meio do *e-mail* institucional TJPE de 21 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** os princípios da provisoriedade e de excepcionalidade da medida de acolhimento institucional (parágrafo único do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 02/2017 da Coordenadoria da Infância e Juventude passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º Recomendar aos Magistrados** Diretores de Foro e com competência em matéria da Infância e Juventude que, a partir de uma comunicação de acolhimento institucional e expedição de guia de acolhimento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), determinem a distribuição de processos na Vara da Infância e Juventude ou unidades jurisdicionais que detenham competência para processar a matéria.” (NR)

“**Art. 2º** Efetuado o **acolhimento em caráter excepcional e de urgência** (art. 93 do ECA) pelo Conselho Tutelar, **recomenda-se às unidades jurisdicionais** que, após a comunicação de acolhimento pela entidade, sendo mantido o acolhimento:

**I** – cadastre e acolha a criança/adolescente no SNA, expedindo-se a Guia de Acolhimento;

**II** – realize pesquisa no sistema informatizado JudWin e no Processo Judicial Eletrônico (PJe) com o nome da criança/adolescente e de sua genitora e caso seja localizado algum procedimento relativo ao Programa Acolher ou Projeto Mãe Legal, encaminhe os documentos para juntada;

**III** – .....

a) classe: **Providência (Processo de Conhecimento);**

b) assunto: **Acolhimento Institucional;**

c) tipo de parte: **Criança/Adolescente;**

§ 1º .....

I – ser arquivado por desligamento da criança ou adolescente, devendo ser gerada Guia de Desligamento no SNA;” (NR)

“**Art. 3º** Ajuizada Ação de Acolhimento Institucional pelo Ministério Público (art. 136, parágrafo único, do ECA), **recomenda-se aos magistrados** que, deferindo a medida, determine o cadastramento da criança/adolescente no SNA e expedição da Guia de Acolhimento, a qual deverá ser juntada aos autos.

**Parágrafo único.** .....

a) classe: **Pedido de Medida de Proteção (Processo de Conhecimento);**

b) assunto: **Acolhimento Institucional** (assunto principal), além de outros assuntos relativos à situação irregular da criança ou adolescente (Abandono Material, Abuso Sexual, Maus Tratos, etc.);

c) tipo de parte: **Autor** (Ministério Público); **Criança/Adolescente; Requeridos** (Pais ou Responsáveis legais).” (NR)

“**Art. 4º** Na hipótese de a criança ou o adolescente evadir da instituição de acolhimento, **recomenda-se aos magistrados** que, após a comunicação da evasão pela instituição de acolhimento, seja determinado a realização dos seguintes procedimentos:

I – suspensão do processo;

II – expedir mandado de busca e apreensão, se oportuno, evitando seguidas baixas e reativações dos autos em curto espaço de tempo;

**III** – Inativar no SNA, com o registro da situação de evasão, evitando-se, com isso, que pretendentes continuem a ser vinculados a estas crianças ou adolescentes;

**IV** – Ativar no SNA, novamente, caso retorne ao acolhimento.” (NR)

“**Art. 5º** Caso ocorra o deslocamento de criança ou adolescente para instituição de acolhimento localizada em outra comarca fora de sua jurisdição, **recomenda-se aos Magistrados** que após julgado o processo ou ao constatarem mudança de residência da parte Ré, seja efetuada a baixa do processo com motivo “**Autos enviados a comarca competente**”, possibilitando a instrução do processo com maior facilidade, já que a situação fática que implicou o acolhimento da criança/adolescente ocorreu em sua comarca, com a transferência da criança/adolescente para o novo Serviço de Acolhimento no SNA.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 26 de outubro de 2021.



**DES. STÊNIO JOSE DE SOUSA NEIVA CÔELHO**  
COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE